



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONTRATO Nº 038/2024 - ADMIN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E A EMPRESA **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante designada CONTRATADA e a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, Nº 11, Sala 2, Bairro Bom Jardim Oriental, Imperatriz - MA, denominada CONTRATADA, com vista o constante do processo de **Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº 003/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Elaboração ETP, com inteligência artificial (START IA), para a Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

6.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Colinas, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

10 - PREFEITURA DE NOVA COLINAS

04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021; e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, ou deduzidos da garantia; ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I. - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

sua capacidade de concluir o contrato;

IV. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do artigo 137 da lei 14.133/2021.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.01. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX desta cláusula;

13.3.02. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

haja conveniência para a Administração;

13.3.03. judicial, nos termos da legislação.

13.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5.O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.5.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.03. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas /MA, em 20 de fevereiro de 2024.

JOSEÍ REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal



Digitally signed by STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA.37933858000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, L=Imperatriz, OU=VideoConferencia, OU=01554285000115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.37933858000119
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.02.20 09:20:32-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

TESTEMUNHAS:

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro

Nome: Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
CPF nº: 807.230.833-20

Raimundo de Paula Ribeiro Filho

Nome: Raimundo de Paula Ribeiro Filho
CPF nº: 004.174.183-88

Jurídica, VIGÊNCIA: Data da Assinatura até 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA 19/02/2024; Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Educação - CONTRATANTE e A F DA SILVA NETO; CNPJ:19.058.636/0001-12, representante: Adriano Ferreira da Silva Neto, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7bb6997ad223fa6e87d4a01cf1eb4f6e

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa H. COUTO COMÉRCIO-EPP, CNPJ: 02.246.215/0001-12, com sede na Rua Padre Franco nº 528 Centro BALSAS/MA OBJETO: Aquisição de material esportivos para atender as necessidades da secretaria Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Nova Colinas- MA. VALOR: R\$ 49.279,00 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais.) VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento em 31/12/2024. Dotação: 06- SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 27.812.0720.2-032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo DATA DE ASSINATURA 20/02/2024, Joséi Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE; H. COUTO COMÉRCIO-EPP, CNPJ: 02.246.215/0001-12 -CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 77f838ca0b6bab82270338976499cc68

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, nº 11, Jardim Oriental, Imperatriz - MA, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Elaboração ETP, com inteligência artificial (START IA), para a Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 1.1. 11.000,00 (Onze mil reais), a ser pago desta maneira parcelas mensais na sua totalidade de R\$ 1.000,00 (Mil reais) de acordo a prestação dos serviços.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento em 31/12/2024. Dotação: 10 - PREFEITURA DE NOVA COLINAS - 04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, DATA DE ASSINATURA 20/02/2024, Joséi Rego Ribeiro Prefeito Municipal: CONTRATANTE; STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.933.858/0001-19- CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: aa7a17e7a1331ea34e17dc0efa7e055e

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO nº 103, de 26 de fevereiro de 2024.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em utilização no âmbito municipal a partir do dia 01/01/2024;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá licitar e contratar de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e leis correlatas de acordo com as normativas Federais hoje vigentes;

CONSIDERANDO que, desde a publicação da nova Licitações e Contratos Administrativos, não é permitido utilizar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo ente público.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.